



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Processo: 01.01.011109.000328/2023-91

Relatório Anual de Auditoria

N.º 031/2023/2023-SGCI/AM

01/01/2023 a 01/12/2023

Superintendência Estadual de Habitação -SUHAB

U.G: 25204

Manaus- AM

01 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge-am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB (CNPJ: 04.355.863/0001-32)

NATUREZA JURÍDICA: Autarquia Integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual

GESTOR DA UNIDADE: Jivago Afonso Domingos de Castro –

CARGO: Diretor-Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2023 a 01/12/2023

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Auriclêia Nascimento de Amorim Rebouças (matrícula: 159.147-9D), Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino (matrícula: 244.026-1B), Matheus Rodrigues da Costa (matrícula: 265.890-9A), Suelen Oliveira Mota (matrícula: 244.607-3C), Amanda Cecilia Rabello (estagiária), e Tatiane Rodrigues Leite (estagiária).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 18/ 04/2023 a 31/11/2023

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 002/2023-SGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 031/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Superintendência de Habitação - SUHAB, nasceu em 1995, por meio da Lei 2.350, como Autarquia Estadual Integrante da Administração Direta do Poder Executivo. O Decreto n.º 16.607 tornou a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Amazonas. Segundo a lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, que trata a modificação da organização administrativa do Poder Executivo, a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, antes vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, passou a ser vinculada. (no que dispõe o inciso III do artigo 2º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.
7. A Superintendência de Habitação – SUHAB, tem a finalidade de estudar as questões relacionadas com a habitação, de interesse social e de executar as suas soluções, de acordo com as diretrizes e normas da Lei n.º 4.380, de 1964, foi desenvolvida com o intuito de colocar ao alcance da sociedade, e de identificar as



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

carências, principalmente da população de baixa renda, buscando viabilizar e articular fontes de recursos permanentes para o financiamento de habitação de interesse social, com diversos projetos de interesse popular. Têm o objetivo de planejar, organizar, executar, controlar as atividades setoriais a cargo do Governo do Estado que visem ao desenvolvimento social por meio de ações relativas à área habitacional, responsável pelo planejamento, desenvolvimento e execução da Política Estadual de Habitação, que tem compromisso com a sociedade, principalmente com a população de baixa renda.

8. O decreto nº 45.440, de 12 de abril de 2022, alterou o decreto nº 24.775 de 22 de dezembro de 2004, para dele fazer constar o Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior- PROSAMIN+, ficando centralizados junto a SUHAB, as funções de coordenação e execução dos processos administrativos e judiciais, incluindo as desapropriações, indenizações e permutas de imóveis.

9. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 98.138,645,42 [noventa e oito milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e dois centavos], dos quais foram liquidados R\$ 81.282.268,06 [oitenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais, e seis centavos] até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 83% [oitenta e três por cento] do orçamento. Os recursos são provenientes de 12 [doze] fontes de recursos distintos [exercício de 2023].

10. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

11. Em resposta, a Unidade encaminhou o Ofício n.º 896/2023-GAB/SUHAB, com a documentação em anexo informando [a resposta ao Ofício Circular nº 024/2023-GP/CGC, datado em 22/08/2023, do qual solicita o envio das medidas adotadas no âmbito desta SUHAB, relacionadas ao Decreto Estadual n.º 47.925/2023, que instituiu a redução de despesas no Poder Executivo Estadual, sendo assim foi encaminhado o Relatório, anexo, com vistas ao atendimento da demanda solicitada], acrescentando que reduziu seus contratos em R\$ 26.852.642,67 [vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais, e sessenta e sete centavos.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

12. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 254 [duzentos e cinquenta e quatro] servidores, distribuídos em 31 [trinta e um] cargos. Do total, 70 [setenta] servidores são estatutários, correspondente a 26% [vinte e seis por cento], enquanto 177 [cento e setenta e sete] estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 70% [setenta por cento].
13. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 05 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 68.767.436,66 [sessenta e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos].
14. Todos os contratos continuam vigentes e se somam a outros 29 [vinte e nove] contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

15. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.
16. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.
17. Por meio do Processo n.º 01.01.011109.000328/2023-91, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, e Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM [Ofício n.º 951/2023-GAB/SUHAB, de 29/09/2023], em anexo.
18. Conforme informado na Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM, que contém 06 [seis] registros processuais, dos quais 03 [três] tiveram suas ações/providências classificadas como Implementadas [Processo: 11.739/2019, Acórdão Nº 580/2021, Processo 11.835/2016, Acórdão nº 171/2018, e Processo 14.286/2020, Acórdão nº 860/2020], 01 [um] foi classificado como em

implementação [Processo 1.502/2015, Acórdão nº 246/2018], 01(lum) foi classificado como não sendo cumprido [Processo: 11.314/2017, Acórdão nº 825/2017], e 01 (lum) processo que não houve indicação de categoria para ações/providências adotadas pela Unidade.

19. Em síntese, relatou que foram realizadas ações, boas práticas de gestão, além de implementar análise quanto a bloqueio de contas, contas inativas, e cumprir cronograma de prestação de contas; complementou afirmando que o setor tem feito ajustes em concordância com a Sefaz, bem como a implantação de Controle orçamentário para limitação de empenhos;

20. No que se refere as recomendações da CGE expedidas por meio do Relatórios de Auditoria Nº 092/2022- SGC/AM, a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, se absteve a alegar que os planos de providência seriam encaminhados a CGE no final do exercício corrente. Todavia, até o presente momento a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas.

21. Cumpre-nos ressaltar que a Instrução Normativa nº 03/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2021-CGE determina o envio de informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, até o dia 30 de setembro de cada exercício.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

22. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

23. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas

- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

24. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.
25. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.
26. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, e-OBRA, SGC, E-compras, SCDP, SISCOINV e Portal da transparência) bem como: análises documentais, questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGC/CGE/AM.
27. No que se refere à gestão contratual, foram selecionados ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade e relevância em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
CT 3/2021	TRIVALE ADMINISTRATÇÃO LTDA	Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Ticket Refeição/ Alimentação na forma de cartão eletrônico com chip, para atender as necessidades da – SUHAB.	01/04/1021 a 01/04/2024	R\$ 1.883.736,00
CT 4/2021	ELOGICA PROCESSAMEN	Fornecimento de solução por meio do Sistema Gestor Hipotecário – SGH, com	05/08/2021 a 05/08/2023	R\$ 829.310,04



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

	TO DE DADOS S/A	serviços de reestruturação, manutenção, garantia, assistência técnica, consultoria e treinamento, com módulos exclusivos, completa infraestrutura de equipamentos e licenciamentos; segurança e administração de todo o ambiente de infraestrutura para processos sistema para impressão e links de fibra ótica dedicado para atender às necessidades da – SUHAB.		
CT 14/2022	T N NETO - ME	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Autarquia com substituição de peças, suprimentos e acessórios no intuito de atender às necessidades da - SUHAB.	16/12/2022 a 16/12/2023	R\$ 396.000,00
CT 13/2022	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	Serviços de recrutamento de estagiários para a - SUHAB.	12/12/2022 a 01/12/2023	R\$ 377.676,00
CT 7/2021	LIMPAMMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	Prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra incluindo Agentes de Limpeza e Encarregado de Agente de Limpeza e todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender às necessidades da - SUHAB.	01/12/2021 a 01/12/2023	R\$ 365.764,68
CT 5/2022	AMAZONAS COPIADORAS EIRELLI	Serviços de locação de equipamentos (impressoras multifuncionais) com fornecimento de insumos (papel e toner) e reposição de peças; prestação de serviços de Fornecimento de Software de Gerenciamento, de entrega.	16/08/2022 a 16/08/2023	R\$ 156.840,00

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone:(92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



		instalação, configuração, manutenção "on-site" e teleatendimento técnico, para atendimento das necessidades da – SUHAB.		
CT 4/2022	OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades da – SUHAB.	09/08/2022 a 09/08/2023	R\$ 145.465,50
CT 6/2021	CS BRASIL FROTAS LTDA	Locação de veículos, sendo 06 [seis] automóveis, tipo Hatchback, para atender as necessidades da - SUHAB.	19/11/2021 a 19/11/2023	R\$ 98.500,68
CT 8/2022	CL LOCADORA DE VEICULOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Locação de Veículo, Tipo Utilitário, Pick-Up, sem fornecimento de condutores e combustíveis, para atender as necessidades da – SUHAB.	01/11/2022 a 01/11/2023	R\$ 70.968,00
Total R\$4.324.260,90				

Fonte: Portal da Transparência ou SGC (acessado em 28/11/2023, com dados até o mês de outubro)

28. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular nº 012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.
29. No período de 21 a 25 de agosto, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: exames de documentos e registros, aplicação de questionários, observação da estrutura da unidade de controle interno, e a visita nos locais das obras e serviços de engenharia. Ademais, aplicaram-se procedimentos de auditoria referentes às Diárias e Passagens e Contratos, fundamentados na Constituição Federal e Estadual, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas de controle interno. Os *checklists* são constituídos por itens que abordam os processos de celebração, avaliação das condições de celebração, do objeto, da execução, e da prestação de contas, e

aspectos gerais e formalização de Contratos.

30. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofício nº 606/2023 – SCGCI/CGE, informações e documentos sobre Inventário Patrimonial, Processos executados e/ou pagos a título Indenizatório, Contratos e Convênios, Processos Licitatórios, Adiantamentos concedidos, e Concessões de Diárias e Passagens. A Unidade encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas atendendo ao solicitado.
31. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.
32. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03² - SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.
33. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.
34. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCGG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 166 - 174 dos autos do Processo nº 01.03.025204.004769/2023-60.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

35. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.0111109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/ManualReferencia-de-Fiscalizacao.pdf>

36. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

37. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como: adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção (PNPC), instituição de comissões no âmbito da SUHAB para melhor consecução das atividades relacionadas às áreas de transparência, patrimônio, material, orçamento, planejamento, e programa de integridade, as quais serão detalhadas a diante.

38. A Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB aderiu ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), ressaltando o compromisso do gestor em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção. O Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

39. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro [ENCCCLA], com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União [TCU] e pela Controladoria-Geral da União [CGU], e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil [ATRICON], do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas [CNP TC], da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios [ABRACOM], do Conselho Nacional de Controle Interno [CONACI] e da Confederação Nacional dos Municípios [CNM].

40. A Comissão de Avaliação e Desfazimento de Material – CADM com a finalidade de realizar as atividades previstas no Decreto Estadual n.º 38.099, de 01 de agosto de 2017, no âmbito de sua competência [Portaria n.º 04/2023-GAB/SUHAB].



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

41. A Comissão de Inventário e Avaliação para a realização de Inventário Físico Financeiro de Bens do Patrimônio Público Estadual da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB [Portaria n.º 07/2023-GAB/SUHAB];
42. A Comissão do Portal de Transparência SUHAB/FEH, com vistas à alimentação do Portal de Transparência da Superintendência e do Fundo Estadual de Habitação - FEH, em especial do link Acesso à Informação, na forma e prazos previstos na legislação citada, inserindo dados e gerenciando o desenvolvimento e a manutenção das informações ali constantes [Portaria n.º 10/2023 - GAB/SUHAB];
43. A Comissão de Planejamento e Orçamento da SUHAB/FEH instituída para elaborar e revisar as ações orçamentárias que integrarão o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes e Bases – LDO e a Lei Orgânica Anual – LOA [Portaria n.º 012/2023 - GAB/SUHAB];
44. A Comissão de Gestão de Riscos com as seguintes atribuições: I - Requisitar aos servidores as informações necessárias para a realização de relatórios gerenciais, para as atividades de monitoramento, consolidação de informações, implementação dos planos de ação para tratamento dos riscos das ações e processos da SUHAB e do FEH [PROSAMIN+], e, demais atividades relativas a` gestão de riscos; II - Realizar a avaliação e revisão dos dados fornecidos pelas ações e processos e da efetividade do monitoramento da evolução dos riscos das ações e processos e da efetividade dos planos de ação; IV - Consolidar os resultados apresentados pelos servidores em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Diretor Administrativo Financeiro e ao Diretor-Presidente; V - Monitorar o desempenho da gestão de riscos, com o escopo de promover o seu aperfeiçoamento; e VI - Desempenhar outras atribuições inerentes as atividades de gestão de risco [Portaria n.º 016/2023-GAB/SUHAB];
45. A Comissão de Vistoria de Bens Imóveis, cujas atribuições são: I - Vistoriar, in loco, os imóveis de propriedade da SUHAB, que estão tombados no Sistema Imóveis.AM em nome da Autarquia, avaliando o estado de conservação do imóvel e os bens móveis, se houver, informando se há ocupação irregular; e II - Averiguar a situação dos imóveis quanto à existência de débitos nas concessionárias de água e luz e IPTU na Prefeitura Municipal de Manaus [Portaria n.º 017/2023-SUHAB];
46. A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos no âmbito da SUHAB, com o objetivo de: I - Organizar a massa documental relativa à SUHAB e ao FEH com base



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

no Decreto n.º 37.898, de 23 de maio de 2017, o qual aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades- Meio, produzidos pela Administração Pública do Estado do Amazonas; e, II - Elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos atinentes à SUHAB e ao FEH [Portaria n.º 018/2023-GAB/SUHAB];

47. A Comissão de Integridade da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB foi instituída pela PORTARIA Nº 029/2023-GAB/SUHAB 04/10/2023, onde também consta a designação dos membros que a comporão, suas competências, e estabelece o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, para publicação do Plano de Integridade.

48. A Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

Art. 1.º fica estabelecida a exigência do programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, receberem concessão ou firmarem parceria pública privada com a administração pública direta, indireta e fundacional do estado do Amazonas, cujos valores sejam superiores ao limite da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, mesmo que na forma de prego eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

49. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas. Deve ser lido e compreendido como um conjunto de instrumentos normativos e ações adotadas pela empresa que ajudam no desenvolvimento da cultura e na construção de um ambiente corporativo ético e íntegro, bem como no aprimoramento do processo de prevenção, detecção e tratamento de inconformidades.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

50. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Não disponibilização de informações relativas a: Informações Institucionais; Convênios e Transferências; Licitações; Contratos; SIC; LGPD e Governo Digital; e Auditoria comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada:

51. O Relatório sobre a atuação dos Órgãos e Entidades Estaduais, em relação ao cumprimento da Lei Nº 12.527/2011 [Lei de Acesso à Informação - LAI] e do Decreto Estadual Nº 36.819/2016, no período de 01/01/2023 a 31/10/2023, elaborado pela Subcontroladoria-Geral de Transparência e Ouvidoria [SGTO], com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria dessa Subcontroladoria-Geral de Controle Interno [SGCI] relativos aos Serviços de Informação ao Cidadão [SICs] do Governo do Estado [Memorando 023/2023-SGTO/CGE], apontou as seguintes inconsistências:
- a) não divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder/Órgão;
 - b) não identifica as transferências realizadas a partir da celebração de acordos/ajustes, com indicação, no mínimo, do beneficiário, do objeto, do valor total previsto para repasse, do valor concedido e a data do repasse;
 - c) não identifica os acordos firmados que não envolvam transferência de recursos financeiros, identificando as partes, o objeto e as obrigações ajustadas;
 - d) não divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações;
 - e) não divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - f) não divulga a relação/lista dos Fiscais dos contratos vigentes e encerrados;
 - g) não indica a unidade/setor responsável pelo SIC;

- h) não indica o endereço físico, o telefone e o email da unidade responsável pelo SIC, além do horário de funcionamento;
- i) não identifica o encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais e disponibiliza Canal de Comunicação (telefone e/ou e-mail);
- j) não possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e
- k) não disponibiliza o Relatório de Auditoria da CGE.
52. Foi verificado a falta de divulgação de atos normativos próprios, como também falta de divulgação de perguntas e respostas referentes as atividades que são desenvolvidas pelo Órgão.

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

53. Foi informado que o menu acessado pela aba “Acesso à Informação”, do sítio eletrônico da SUHAB, divulgada: perguntas e respostas mais frequentes, no sub menu “Perguntas e Respostas”; transferências realizadas, no sub menu “Transferências Voluntárias e Congêneres”; acordos firmados que não envolvam transferências de recursos financeiros, no sub menu “Termo de Cooperação Técnica”; Relatórios de Auditoria, no sub menu “Auditorias”; Relação de Fiscais de Contrato, no submenu “Relação de Fiscais”. Seguiu alegando que a Ouvidoria SUHAB também é responsável pelo SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, o qual funciona no endereço da Ouvidoria, sendo utilizados os mesmos telefones e e-mail para contato. Como também abordou a LGPD, pontuando que informações pertinentes se encontram disponibilizadas no site da Autarquia.

54. Continuou esclarecendo que o Sistema e-compras, acessado por link disponibilizado em seu site, possibilita visualizar o Termo de Referência ou o Projeto Básico e o Edital das licitações. Quanto aos demais documentos, interinou que o Departamento de Administração procedeu diligência junto ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC, indagando acerca da operacionalização da inserção em campo próprio, obtendo como resposta a impossibilidade de inserção de documentos

relativos aos processos finalizados no Sistema e-compras, sendo apenas possível inserir nos novos processos. Assim, as documentações das fases interna e externa das licitações, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, serão inseridas nos processos do corrente exercício.

55. Ademais, Quanto a não possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, relatou que foi expedido o Memorando n.º 001/2024-GAB-SUHAB onde se solicita da Gerência de Informática da Autarquia as providências necessárias para o saneamento da problemática apontada, tendo o responsável pelo setor de informática informado que a PRODAM será acionada, além de solicitar apoio e especificações.

Análise da equipe:

56. A Unidade informou que sanou as pendências atinentes aos itens: a, b, c, f, g, h, i, j, e k, evidenciando com espelhos anexos, extraídos do seu site eletrônico. Considerando as justificativas apresentadas, e declaração que adotará providências para corrigir as demais inconsistências, ao longo do exercício de 2024. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

57. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

58. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:

- a) Implementação de providências para criar site próprio com registro das informações relativas a: Informações Institucionais; Convênios e Transferências; Licitações; Contratos; SIC; LGPD e Governo Digital; e Auditoria, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Caso utilize redirecionamento ao Portal da Transparência ou outros sistemas públicos, aprimore tais links para que haja acesso direto às informações requeridas pelo usuário, sem necessidade de novo preenchimento, conforme previsto nos art. 8º, §2º, da Lei 12527/11; e
- b) adoção de medidas cabíveis, para a divulgação dos atos normativos e da divulgação de perguntas e respostas referentes as atividades desenvolvidas pela Unidade, além de divulgar a classificação orçamentária por natureza da receita e das despesas



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores

Situação Encontrada:

59. A Lei nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018 estabelece em seu Art 1º, a exigência de implantação do Programa de Integridade às empresas que celebrarem Contrato, Consórcio, Convênio, receberem concessão ou firmarem parceria pública privada com a Administração Pública Direta Indireta e Fundacional do Estado do Amazonas, quando os valores superarem R\$ 3.300.000,00, para obras e serviços de engenharia, R\$ 1.430.000,00 para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

60. A verificação das amostras de Contratos selecionados para auditoria, cujo ajuste se encaixa nos critérios de exigência de Programa de Integridade previstos na Lei nº 4.730/2018, resultou na seguinte lista:

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência	Valor Atual
CT 3/2021	TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA	Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Ticket Refeição/ Alimentação na forma de cartão eletrônico com chip, para atender as necessidades da – SUHAB.	01/04/1021 a 01/04/2024	R\$ 1.883.736,00

61. Em análise aos documentos e informações disponibilizados pela Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, em atendimento as solicitações



provenientes do Ofício nº 606/2023 – SCGCI/CGE, termos de referência dos procedimentos licitatórios, e contratuais, Relatórios e outras informações extraídas dos sistemas, não foi possível identificar documentos que corroborem com a comprovação da implantação do Programa de Integridade das empresas contratadas.

62. Ademais, não houve manifestação da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, em atendimento ao Ofício Circular nº 16/2023, que solicita respostas ao Questionário Eletrônico Q002/2023, onde se aborda a temática.

63. Cumpre-nos ressaltar que a Lei nº 4.730/2018 alcança ajustes firmados antes a sua vigência, assim dispondo:

Art 1º § 2º Os contratos celebrados anteriormente à edição desta Lei, que sofrerem alteração por meio de termo aditivo, termo de apostilamento, prorrogação, renovação contratual, revisão para recomposição de preços ou realinhamento e recuperação, não se limitando a estas, no valor acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficam submetidos aos termos desta Lei

64. Observou-se que não houve acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores.

65. Entretanto, as respostas ao Questionário Eletrônico Q001/2023, encaminhado pelo Ofício Circular nº 15/2023 evidenciam a ausência de código de conduta da Instituição, programa de gestão de riscos, treinamentos, divulgação e esclarecimentos, além da falta de designação de Comissão de Integridade [evidência 01].

66. Ante o exposto, observou-se que não estão cumpridas as exigências previstas na Lei nº 4.730, de 27 de dezembro de 2018.

67. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios Nº 127/2020 – SCGCI/AM, e Nº 092/2022 – SGCI/AM.

Critério: art. 1, §2º da Lei nº 4.730/2018.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

68. Foi informado que em relação às disposições relativas ao Programa de Integridade constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, foi expedido o Memorando nº 005/2024-UC/SUHAB à Diretoria Administrativa-

Financeira/Departamento de Administração/Gerência de Licitação e Compras solicitando a inclusão do item no Projeto Básico e cláusula no Termo de Contrato ou no Termo Aditivo. Seguiu apontando que, somente duas empresas encontram-se encampadas pela Lei Estadual n.º 4.730/2018: a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, por ter celebrado o Contrato n.º 03/2021 no valor global original de R\$ 2.040.174,00 [dois milhões, quarenta mil, setecentos e catorze reais] e a empresa MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA, cujo Contrato n.º 013/2014 foi firmado no valor original de R\$ 12.441.044,88 [doze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos].

69. Em relação às empresas, com vistas a dar cumprimento à Lei Estadual n.º 4.730/2018, a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB expediu Ofícios abordando a temática em tela. Em resposta, ao Ofício n.º 1.144/2023 – MARIUÁ, que solicita o Programa de Integridade, a empresa MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA informou não ter Programa de Integridade, motivo pelo qual foi expedido o Ofício n.º 045/2024, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias documentos relativos ao Programa de Integridade da empresa MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA. No tocante à empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, até a presente data não houve resposta dos Ofícios n.º 1.144/2023 e 1.281/2023, razão pela qual foi expedido o Ofício n.º 052/2024, solicitando no prazo de 30 (trinta) dias documentos relativos ao Programa de Integridade da empresa.

70. Concluiu pontuando que o seu Código de Conduta e Integridade está sendo finalizado para que se possa dar início às outras atividades inerentes ao Programa de Integridade da SUHAB, com a Comissão de Integridade instituída por meio da Portaria n.º 29/2023-GAB/SUHAB.

Análise da equipe:

71. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as determinações legais, ao longo do exercício 2024. As providências apontadas foram a conclusão do código de conduta da autarquia, e acompanhamento a implantação do Programa de Integridade das empresas contratadas. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

72. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:



73. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas ao desenvolvimento de controles internos para que seja incluída, em todos os contratos, cláusula relacionada ao cumprimento de Programa de Integridade pelas empresas contratadas, nos termos do art. 1, §2º da Lei 4.730/2018.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87 Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens [SCDP]

Situação Encontrada:

74. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 10/11/2023.

75. Constatam 03 (três) inconsistências em prestações de contas, sendo 01 (uma) pendente e 02 (duas) incompletas [evidência 02]

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais Pendentes	R\$ 10.704,53	R\$ 981,00	R\$ 11.685,53
Total gasto no período	56.295,55	3.534,00	R\$ 59.829,55
% Pendente de prestação de contas	19%	28%	20%

76. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido

e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

77. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

78. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

79. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios N° 029/2019 – SCGC/AM, e N° 092/2022 – SGCI/AM.

Critério: arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

80. Foi informado que a prestação de contas já foi efetuada conforme demonstrativos anexados. Ademais, a SUHAB assegurou que serão adotadas medidas para que os servidores apresentem as prestações de contas no prazo estipulado no art. 17, caput, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019, sendo efetuado o desconto estabelecido no art. 17, IV do aludido Decreto, e, em última instância, a instauração de Tomada de Contas Especial, caso não ocorra a prestação de contas e na impossibilidade de devolução dos valores ou desconto em folha.

Análise da equipe:

81. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para sanar as pendências nas prestações de contas registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP). Considerando resposta ao Memorando n.º 064/2023-UCI/SUHAB, encaminhado ao setor de Diárias e Passagens, onde assevera que as prestações de contas foram realizadas, e anexos. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

82. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

83. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:
- a) implementação de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019; e
 - b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.
- Responsáveis e condutas:**
- a) Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87 Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato;
 - b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

Achado 04: Descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens

Situação encontrada:

84. Em pesquisa na base de dados do Sistema SCDP, constatou-se a inobservância do prazo de solicitação de 15 dias, antecipadamente à data da viagem, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019.
85. Do total de 16 (dezesseis) solicitações analisadas, nenhum processo cumpriu a determinação legal. A amostra selecionada foi extraída da consulta geral de solicitações no Sistema SCDP, relativas ao exercício 2023, no período de 01/01/2023 a 10/11/2023, onde constavam 16 [dezesseis] registros [evidência 03].
86. Esta falha também foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório N.º 102/2022-SGCI/AM
- Critério:** art. 3º, Parágrafo Único do Decreto 40.691/2019.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

87. Foi informado que a SUHAB, mediante o servidor responsável pelas atuações das diárias e passagens, adotará as medidas cabíveis para haver o cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no Decreto Estadual n.º 40.691/2019 nas próximas solicitações.

Análise da equipe:

88. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as determinações legais, ao longo do exercício 2024. Como providência, a expedição do Memorando n.º 65/2023-UCI/SUHAB ao setor de Diárias e Passagens que informou que adotará as medidas cabíveis para haver o cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no Decreto Estadual n.º. n.º 40.691/2019, como também o servidor justificará o caráter emergencial da viagem. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

89. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

90. Recomenda-se à Unidade que que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:
- a) implementação medidas de controles internos, a fim de que os servidores solicitem as diárias e/ou passagens no prazo legal estabelecido; e
 - b) nas situações de urgência, insira no processo justificativas que possam demonstrar o caráter emergencial solicitação.

Responsáveis e Conduitas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato

Achado 05: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFL e AJURI

Situação Encontrada:



91. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

92. Através da transação "AJURI / Consultas – Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados" [evidência 04], foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro/2023, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1231199990000 - OUTROS BENS MOVEIS [evidência 05], conforme indicado abaixo e no Anexo.

1 - AJURI	R\$ 6.278.471,2030
2 - AFI	R\$ 810.00
3 - Diferença [1-2]	R\$ 6.277.661,2030

93. Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: Falha no controle patrimonial.

Manifestação do Gestor:

94. A Gerência de Contabilidade informou que para regularizar a diferença entre os sistemas AJURI e AFI, foi instituída uma Comissão de Inventário e Avaliação, através da Portaria nº 08/2023-GAB/SUHAB, para ajustes e regularização patrimonial da SUHAB. A aludida Comissão realizou o inventário físico, cujo resultado foi registrado no Processo n.º 01.03.025204.012924_2023_11, onde ressaltou que as baixas dos bens, no sistema AFI, só poderão ser realizadas após a conclusão do processo de identificação e baixa no sistema AJURI.

95. Seguiu relatando que a SUHAB-AM, ainda está em fase de atualização do seu Patrimônio, efetuando Inventário com a finalidade de atualizar os valores de depreciações e bens registrados, e que as medidas para evitar a ocorrência de nova divergência já estão sendo tomadas. Também pontuou que o processo de Inventário referente ao exercício 2022, encontra-se em fase de escrituração contábil e o exercício de 2023, encontra-se na fase de ajustes patrimonial

Análise da equipe:

96. A Unidade informou que adotará providências para sanar a inconsistência, ao longo do exercício 2024, dentre as quais pontuou: atualização do relatório dos bens e tombamento dos bens patrimoniais; através do Inventário Patrimonial, pela Comissão de Inventário junto com a Gerência de Contabilidade; e Conciliação dos dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

97. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

98. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a:
- a) Realização de inventário e conciliação dos seus bens, a fim de identificar a conta divergente e sanar o conflito encontrado;
 - b) instituição da prática de conciliação mensalmente dos saldos dos Sistemas AFI e AJURI e estabeleça rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis, para que seja feita a escrituração contábil;
 - c) promoção medidas de qualificação de pessoal visando ao aperfeiçoamento do controle patrimonial; e
 - d) se for o caso, promova gestões junto à SEAD (AJURI) e/ou SEFAZ (AFI), de forma a inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 06: Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno

Situação Encontrada:

99. A Instrução Normativa nº 03/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2021-CGE determina que as Unidades de Controle Interno devem enviar a esta Controladoria, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório compilado de atividades, contendo informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, bem como o resultado das ações contidas no plano anual de atividades elaboradas e executadas pela UCI.
100. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Superintendência Estadual de Habitação- SUHAB não enviou à Controladoria-Geral a matriz correlata ao acompanhamento das recomendações da CGE, expedidas por intermédio dos Relatórios de Auditoria.
101. Ressalte-se que, no dia 24/05/2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.
102. A Controladoria-Geral do Estado do Amazonas atua, através de sua Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, como órgão central do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo estadual, em apoio ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado.
103. A ausência de resposta da Superintendência Estadual de Habitação- SUHAB demonstra que o gestor não está adotando medidas para que a respectiva unidade de controle interno desenvolva suas atividades, como previsto na legislação.
104. Cabe ao dirigente atentar para as demandas desta Controladoria-Geral, bem como a necessidade e a importância de o Sistema de Controle Interno alcançar seus objetivos, a fim de cumprir com os princípios que regem a Administração Pública, tais como eficiência, economicidade, legalidade e publicidade.
- Crítério:** art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno [Processo TCE/AM 11.522/2018].

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

105. Asseverou-se que o atual gestor tem apoiado a Unidade de Controle Interno – UCI da SUHAB na consecução de suas atividades e está adotando medidas para que a UCI desenvolva seus misteres conforme previsto na legislação pertinente. O Plano de Providências atualizado do exercício 2022, e o Plano de Providências d exercício 2023, foram encaminhados anexos.

Análise da equipe:

106. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as determinações legais, ao longo do exercício 2024. A elaboração do Plano de Providência e sua atualização, assim como a encaminhamento temporário, foram os procedimentos apontados. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

107. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

108. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a atender às demandas da CGF, a fim de que o Sistema de Controle Interno estadual possa cumprir seu papel, em cumprimento ao art. 45 da Constituição Estadual e art. 74 da Constituição da República, bem como Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno [Processo TCE/AM 11.522/2018].

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87 Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 07. Intemperividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

109. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a Unidade encaminhou a prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000 [evidência 06].

110. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios N° 029/2019 – SCGC/AM, e N° 092/2022 – SGC/AM.

Critério: arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

111. Quanto ao atraso na Prestação de Contas Mensal – PCM junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, referentes às competências de janeiro e fevereiro/2023 foi informado que, demonstrando bastante interesse em retornar à uma situação regular, rapidamente a Gerência de Contabilidade trabalhou afim de deliberar o óbice em comento. E, foi logrado êxito, prova disso são as PCMs dos meses seguintes, as quais foram entregues, obedecendo o calendário estipulado pelo TCE, conforme os Históricos de Fechamentos de Competência.

Análise da equipe:

112. A Unidade informou que adotará providências para cumprir as determinações legais, ao longo do exercício 2024, com o encaminhamento de forma tempestiva das Prestações de Contas ao TCE/AM. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades.

113. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

114. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingos de Castro – CPF: 818.359.222-87
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

36. Concluída a fiscalização, identificaram-se 07 (sete) falhas, relativas a: não disponibilização de informações relativas a SLC, acessibilidade, LGPD e governo digital, e auditoria, comprometendo o exercício do controle social; não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores; pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens [SCDP]; divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens; falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno; intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

37. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

38. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

39. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]

Enza Rafaela Rodrigues P. Aquino

Assessora

[Assinado Digitalmente]

Suelen Oliveira Mota

Assessora

[Assinado Digitalmente]

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

[Assinado Digitalmente]

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

PARECER ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 031/2024

Unidade Auditada/UG: Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB/25204

Exercício: 2023

Responsável: Jivago Afonso Domingos de Castro

1. Durante o exercício de 2023, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório Anual de Auditoria n. 031/2023**, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 028/2023-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SGCI/CGE/AM 002/2023**, e com base na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP, além das demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas à verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria referente aos seguintes temas: monitoramento do cumprimento das determinações do TCE; gestão contratual; gestão patrimonial; gestão de compras e contratações; adiantamentos; monitoramento da movimentação do e-contas; ordem cronológica dos pagamentos; monitoramento das demonstrações contábeis; portal da transparência e funcionamento da unidade de controle interno.
4. As falhas correspondem a: **não disponibilização de informações relativas a SIC, acessibilidade, LGPD e governo digital, e auditoria, comprometendo o exercício do controle social; não acompanhamento da implantação do Programa de Integridade pelos fornecedores; pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no**

Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP); divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI; descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens; falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno; intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS, as quais que serão monitoradas por esta Controladoria.

5. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 030/2023-GCG/CGE. Dado o prazo contido no art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020, foram apresentados plano de providências e justificativas, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.

7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apesar das falhas apontadas, as quais **NÃO** comprometeram a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda, no exercício de 2023, conclui-se pela **REGULARIDADE** das contas.

8. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 14 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

Processo nº 01.01.011109.000101/2024-27

Em: 16/03/2024

ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Controlador-Geral, sugerindo:

- a. Aprovação do Relatório Final e do Parecer;
- b. Emissão do Certificado;
- c. Envio à Unidade da documentação constante dos autos.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

CERTIFICADO ANUAL DE AUDITORIA DE CONTAS N. 031/2024

Unidade Auditada/UG: Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB/25204

Exercício: 2023

Responsável: Jivago Afonso Domingos de Castro

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO**, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise da documentação da Unidade Gestora e do trabalho realizado pela equipe de auditoria da Controladoria-Geral do Estado, de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, por terem sido evidenciadas ocorrências que **NÃO** comprometeram a probidade da gestão dos recursos alocados à Unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2023, conforme Relatório de Auditoria nº 031/2023 e Parecer nº 031/2024.

Manaus, 15 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado do Amazonas